



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº DE DE 1. 9 8 6.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 59, lote 09, inscrição nº 001665-9 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 10,20 m (Dez metros e vinte centímetros) de FRENTE, para a Avenida Antonio Feliciano de Almeida; 12,00 m (Doze metros) nos FUNDOS, que divide com o Sr. Manoel de Tal; 30,00 m (Trinta metros) na LATERAL DIREITA, que divide com a Sra. Giselda Pereira Gonçalves; LATERAL ESQUERDA é composta de três segmentos, o 1º com 6,30 m (Seis metros e trinta centímetros), o 2º com 0,90 m (Noventa centímetros), o 3º com 23,70m (Vinte e três metros e setenta centímetros), todos fazendo com o Sr. Walter Pereira da Silva, formando uma área total de 333,00 m² (Trezentos e trinta e três metros quadrados), área esta localizada na Quadra 59, Lote 09, Bairro Nova Brasília, Cabo Frio, 1º Distrito - RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 02 DE SETEMBRO DE 1.986.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO